

INTERESSADO: INSTITUTO GALILEO GALILEI PARA A EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO nº 04/SEC/2022
OBJETO: Desenvolvimento e implantação de metodologia com foco em atividades complementares de tecnologia, envolvendo cultura maker, programação, gamificação e robótica, no contraturno escolar, para desenvolvimento integral dos alunos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da rede de ensino municipal de São José dos Campos.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP
Secretaria de Educação e Cidadania
À Comissão de Seleção

Dr. Marcelo Henrique Barretti Olivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.715.370-8 e CPF nº 216.479.208-41, representante legal e procurador que ao final subscreve o presente, em nome do **INSTITUTO GALILEO GALILEI PARA A EDUCAÇÃO (IGGE)**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 07.567.913/0001-33, com sede na Rua do Ipê, 600 – Sala 03, Condomínio Tereza Cristina, Cep 88.140-000, Bairro São Francisco, Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, vem tempestivamente, com fulcro no Item 15 do respectivo edital apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO** junto ao Chamamento nº 04/SEC/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1 – PRELIMINARMENTE

Inicialmente cumpre-nos informar que o INSTITUTO GALILEO GALILEI PARA A EDUCAÇÃO (IGGE) é o criador da Educação 4.0 e 5.0 no Brasil, tendo vasta experiência na abordagem da Tecnologia juntamente à Educação.

Facilmente se observa que a ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE AÇÃO SOCIAL (AJAS) tem seu know hall voltado para o assistencialismo com crianças e não necessariamente a Tecnologia na Educação, objeto principal desta contratação, razão pela qual os apontamentos destacados abaixo devem ser seguidos.

2 – DOS FATOS

Após o cumprimento dos prazos legais estipulados em edital, este Instituto apresentou tempestivamente sua proposta, portfólio, plano de trabalho, cronograma e toda documentação exigida neste primeira fase, concluída em 11/05/2022.

Porém, após análise dos avaliadores da Comissão de Seleção junto ao processo administrativo do Chamamento nº 04/SEC/2022, afirmou-se que o Plano de Trabalho apresentado pelo IGEE atendeu apenas parcialmente as metas solicitadas no edital.

Neste contexto, para os avaliadores, no Plano de trabalho apresentado pelo IGGE, houve ausência de:

- a) detalhamento na execução das ações, bem como dos indicadores de aferição do cumprimento das metas.
- b) Apresentação de prazos.

Ambas as afirmações nos causam bastante estranheza tendo em vista que a equipe de especialistas em Educação do IGGE primou por elaborar um Plano de Trabalho extremamente detalhado, claro e completo, portanto, esta RECORRENTE manifesta desde já sua intenção de interpor o recurso contra a decisão desta Ilma. Comissão, que proferiu julgamento subjetivo e pontuações errôneas, ao nosso ver, pelos fatos e argumentos destacados abaixo.

3 - DO MÉRITO E DO DIREITO

3.1 – DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO

O Plano de Trabalho do IGGE, logo em sua página 3, no tópico “Resumo”, e na página 9, no item “Objetivos da Parceria”, enfatiza, claramente o compromisso em implementar situações de Aprendizagem, utilizando as TDIC, bem como diferentes estratégias de ensino (Aprendizagem Baseada em Problemas e Projetos, a Cultura Maker e STEAM, o desenvolvimento do Pensamento Computacional e a Gamificação), para que os estudantes tenham maior protagonismo no processo de ensino e de aprendizagem.

Para tanto, afirma a intenção de:

- inserir na Rede de Ensino Municipal de SJC ambientes experimentais, criativos e colaborativos;
- integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento das competências socioemocionais dos estudantes.

Para que assim seja possível atingir as seguintes metas:

- a) aumentar a assiduidade dos alunos às aulas
- b) diminuir a evasão escolar em escolas da rede de Ensino Municipal de SJC.

Em relação as ações para se atingir essas metas, o Plano de trabalho apresentado pelo IGGE as apresenta, de forma detalhada nas páginas 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16. É fundamental observar que todas as ações propostas pelo IGGE são coerentes e adequadas ao que prevê nas seguintes legislações: – Base Nacional Comum Curricular; Lei Federal número 13.019/14 e Leis Municipais de São José dos Campos: Educação 5.0 (Lei número 10.292/2021); Lei do Programa de Educação Integral (lei número 10.375/2021); Lei da Escola Ativa (Lei número 10.378/2021), bem como o artigo 61 da Lei Municipal 18.299/19.

Nas páginas 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 do Plano de Trabalho apresentando, a equipe do IGGE teve o cuidado de especificar, caracterizar e descrever cada um dos produtos, cuidadosamente planejados e produzidos, que serão utilizados em cada uma das ações que são propostas. À saber:

Material Didático individual para os estudantes - Box Clube ProMakeR

- I. Livro Lúdico - HQs da Coleção "As Aventuras de Sete".
- II. Livro Didático - Livros da Coleção "Brincando e Aprendendo com o Sete"
- III. KIT de Robótica e Maker para o Estudante
- IV. KIT de Programação e Games para o Estudante
- V. Cartilha ProMaker
- VI. Acesso à Plataforma online - "Robótica Fora da Caixa"

Material de apoio Técnico permanente para a Escola

I. KITs Básicos de Robótica Educacional - “STEPKIT ESSENTIALS”

II. KITs Complementares de Robótica Educacional

III. KITs Complementares para a realização de Oficinas

IV. Impressão 3D e o uso de ferramentas manuais

É fundamental destacar que cada produto e atividade foi planejado, desenhado e produzido, considerando as especificidades de cada um dos públicos-alvo previstos no edital.

Essas especificidades de cada público-alvo atendido, bem como cada uma das atividades propostas para serem desenvolvidas, são minuciosamente descritas, inclusive com os respectivos objetivos a que se destinam atingir, nas páginas do Plano de Trabalho do IGGE: 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53.

Para cada meta determinada, o IGGE assumiu um indicador, tanto de natureza qualitativa quanto quantitativa, bem como os meios de aferição do cumprimento dessas metas. Isso é minuciosamente descrita nas seguintes páginas do Plano de Trabalho apresentado pelo IGGE: 55 e 56.

Portanto, não merece prosperar a alegação da Douta Comissão de que houve ausência no detalhamento da execução das ações, bem como dos indicadores de aferição do cumprimento das metas, devendo o mesmo ser revisado e novamente analisado, alterando sua respectiva pontuação final.

3.2 – DA APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA E PRAZOS

Em relação a afirmação de que não foram apresentados os prazos e cronograma, argumentamos que eles foram precisamente estabelecidos e detalhados, pois foram apresentados de forma micro e macroscópica.

Em nível microscópico é de se notar que Plano de Trabalho apresenta “AULA por AULA”, de forma bem clara e detalhada, cada meta estabelecida para ser alcançada, os indicadores, bem como os meios de verificação.

Para cada aula foi descrito o tema da aula, o público alvo a que se destina, os objetivos da aula, as descrições de atividades a serem realizadas, as ferramentas e recursos a serem utilizados, bem como o estabelecimento de quais indicadores serão verificados e como serão verificados. Isso se encontra detalhado no Plano de Trabalho apresentado pelo IGGE da página 57 até a página 134.

Numa perspectiva macroscópica, os prazos são apresentados a partir de um cronograma de atividades realizadas e metas atingidas semanalmente (páginas 135 até 142).

Portanto, seria impossível ser mais detalhista com relação a descrição dos prazos, metas com indicadores do que fazê-las aula a aula, semana por semana e semestre por semestre.

A descrição de prazos e metas micro e macroscópica apresentada no Plano de Trabalho do IGGE, permite, aos avaliadores, uma visão das metas atingidas no prazo de uma aula, no prazo de uma semana e no prazo de um semestre.

Portanto, também não merece prosperar a análise prévia realizada pela Douta Comissão de Seleção em relação a este tópico.

3.3 – DO PORTIFÓLIO

O Instituto Galileo Galilei para a Educação (IGGE) possui mais de 25 anos de história atuando de modo ativo na educação brasileira. Seus principais projetos ao longo destas mais de duas décadas foram relacionados justamente ao Ensino de Ciências, às Novas Tecnologias na Educação, e ao processo

de Inovação na Escola. História e currículo semelhantes aos do IGGE são observados em pouquíssimas instituições brasileiras.

No histórico dos seus clientes e parceiros, vale destacar o Ministério de Educação (MEC), o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o Governo do Estado da Bahia (SE-CBA), o Instituto Unibanco, o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), o Governo do Estado de São Paulo (CENP), o WORLDFOUND (USA), entre muitas outras instituições públicas e privadas.

Todas estas parcerias de sucesso sempre relacionadas ao Ensino de Ciências, às Novas Tecnologias aplicadas à Educação, aos processos de Inovação da Escola, à Divulgação Científica, e ao trabalho com professores, como pode ser observado em todos os mais de 40 projetos descritos no Portfólio Técnico Pedagógico entregue neste chamamento (páginas 3 a 42).

Desta maneira, considerando o número e a grandeza dos projetos realizados anteriormente pelo IGGE, a capacidade técnico-operacional da instituição torna-se evidente, satisfazendo assim ao item 9.1, tópico IV, subtópico A apresentado na página 9 do edital.

Parte destes projetos está vinculada, inclusive, especificamente ao objeto deste edital, como: a construção e utilização de salas de aula tecnológicas, o uso de novas tecnologias na Educação, à Educação Digital, a utilização de metodologias ativas, o uso ativo das novas tecnologias na escola e o uso de metodologias como a Cultura Maker e o STEAM.

Vale ressaltar ainda, com extrema importância, que o IGGE é pioneiro na Educação 4.0 e 5.0 no Brasil (páginas 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 do Portfólio Técnico Pedagógico), sendo, inclusive, seu presidente e fundador, o criador dessas teorias educacionais e um dos principais autores relacionados a estas tecnologias educacionais.

O objeto deste edital trata da implantação e desenvolvimento de metodologia com foco em atividades complementares de novas tecnologias na Educação, como Maker, Robótica, Gamificação e Programação para

estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, cuja experiência do IGGE é demonstrada nas páginas 6, 7, 9, 14, 15, 16, 28, 29, 40 e 41 do Portfólio Técnico Pedagógico. E, além disso, o edital é estabelecido justamente no contexto da Educação 5.0, cuja experiência e história do IGEE foram claramente demonstradas.

Desta maneira, fica claro que o Portfólio apresentado pelo IGGE satisfaz, sem margens para dúvidas, o item 9.1, tópico IV, subtópico B apresentado na página 9 do edital.

Vale ainda ressaltar que, como demonstrado nos projetos anteriores presentes no Portfólio Técnico Pedagógico e nos pontos citados acima, o IGGE possui uma extensa e sólida história relacionada a execução de projetos da natureza do objeto deste edital, satisfazendo assim ao item 9.1, tópico IV, subtópico C apresentado na página 9 do edital.

Por fim, consideramos a avaliação apresentada incoerente. Uma vez que, levando em conta estes critérios, foi considerado que o Instituto Galileo Galilei para a Educação satisfaz parcialmente aos itens exigidos no edital, sem apresentar qualquer justificativa para isso. Além disso, foi atribuída ao portfólio apresentado pelo IGGE a mesma nota atribuída a instituições significativamente menos vinculadas aos temas do edital, bem como sem a execução demonstrada de projetos anteriores de mesma natureza (Robótica, Maker e Programação), ou à Educação 5.0.

Pontos estes que merecem nova análise.

3.4 – DA PONTUAÇÃO FINAL

Em tese, somente pela análise subjetiva do Parecer da Comissão de Seleção, não se pode ao certo conferir a pontuação individual de cada tópico apresentado no Portifólio e Plano de Trabalho, o que provavelmente balizou a pontuação final.

Entendemos que ao rever tal pontuação com base nos argumentos destacados acima, esta pontuação final deva ser alterada, observando os critérios de julgamento de maneira correta e imparcial.

Reforça-se novamente que não é compreensível obter a mesma pontuação no critério Portfólio comparado a outra Instituição que não detém o mesmo conhecimento tecnológico que o IGGE, por ser o criador da Educação 4.0 e 5.0 no Brasil, razão pela qual a mesma deve ser revista.

3.4 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA CONDUÇÃO DO CERTAME

O ordenamento jurídico ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.*

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa o dispositivo supramencionado acrescentando que:

...“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Porém, vale destacar que o art. 3º, §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93, **veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação**, assim como **veda** o tratamento diferenciado de natureza comercial.

Neste contexto, não poderia ter tratamento diferenciado alguma Instituição participante somente por estar localizada no mesmo município ao qual será realizado o projeto, ainda mais em comparação ao portfólio e acervo tecnológico oferecida pelo IGGE, razão pela qual podem configurar como indícios de direcionamento.

O objeto do referido Chamamento é bastante claro em relação a expertise tecnológica junto à Educação e não somente de projetos de assistencialismo que envolvem crianças.

Por sermos uma instituição consolidada no fornecimento de Educação e Tecnologia, tanto no setor privado, quanto no setor público e termos cumprido com todas as exigências de documentação previstas em edital, o que espera esta RECORRENTE é a transparência na argumentação do trâmite do processo, conforme solicita abaixo:

4 – DO PEDIDO

Ante todo o exposto requer o **DEFERIMENTO DO RECURSO** apresentado, realizando nova análise aos pontos destacados acima e conseqüentemente a alteração da pontuação final, entendendo que esta RECORRENTE cumpriu com todos os requisitos técnicos solicitados em edital.

Subsidiariamente, caso resolva não acatar o pedido acima formulado, o que não espera essa RECORRENTE, solicitamos a revogação do chamamento diante da análise equivocada da Douta Comissão de Seleção prejudicando por demais o IGGE.